



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	42/12		
Interessado	SME/AJ		
Assunto	Pronunciamento do Conselho Municipal de Educação a respeito do Diploma do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental apresentado por Gisele dos Santos Custódio para provimento do Cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Ciências.		
Relatoras	Conselheiras Maria Auxiliadora A. P. Ravelli e Leila Portella Ferreira		
Parecer CME nº 286/12	CNPAE	Aprovado em 22/11/12	Publicado em 12/12/12 - p.12 e 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24	<p>Trata o presente de solicitação da SME/AJ, encaminhada pelo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, para pronunciamento do Conselho Municipal de Educação sobre o diploma do Curso de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental apresentado por Gisele dos Santos Custódio para provimento do Cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Ciências.</p> <p>Em 11/11/11, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Diário Oficial, convoca os aprovados no Concurso de Ingresso para provimento de cargos vagos na classe dos docentes. Gisele dos Santos Custódio tem publicada sua nomeação em 03/01/12 e, em 04/01/12, toma posse na DRE Guaianases, para lecionar a disciplina Ciências na EMEF Prof. Luis Roberto Mega. Em 10/01/12, a Sra. Gisele é chamada à DRE e comunicada que “sua posse” tinha se tornado “sem efeito”, sendo esta decisão publicada no Diário Oficial de 03/02/12. Em 12 de abril, nova publicação no DOC torna insubsistente o ato de 03/02/12, voltando a vigorar a publicação de nomeação do Diário Oficial de 03/01/12, em virtude de decisão liminar proferida pelo Judiciário em mandado de segurança em favor da manutenção da nomeação de Gisele dos Santos Custódio. Em decorrência, a servidora toma posse em 16 de abril e inicia exercício em “caráter provisório” aguardando-se a decisão de “mérito” do julgamento do mandado de segurança.</p> <p>Em 29 de maio, a CONAE-2 propõe o encaminhamento do expediente, devidamente informado, a JUD 31, para providências quanto à defesa da municipalidade no mandado de segurança. Antes do envio a JUD 31, o Senhor Secretário Adjunto encaminha os autos a este Conselho, para manifestação sobre o Curso de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental.</p>
	<p>2-Apreciação</p> <p>Compete a este Conselho, no presente processo, manifestar-se apenas sobre a habilitação apresentada pela interessada: licenciatura em Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental. O curso que forneceu à interessada o título de licenciatura, conforme já se pronunciou este Conselho no Parecer nº 271/12, foi criado e é ministrado pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. Foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE nº 432/08, retificado pelo Parecer CEE nº 327/09 e foi criado especialmente para preencher a necessidade de professores de Ciências para o</p>

33 ensino fundamental com perfil profissional próprio e específico para esse nível de
34 ensino. Trata-se de um curso destinado à formação de professores para o ensino
35 fundamental e, como tal, sua inclusão em futuros editais de concurso para o
36 magistério de Ciências no Ensino Fundamental trará benefícios ao Ensino
37 Municipal.

38 Com relação à nomeação e posse de Gisele dos Santos Custódio, que
39 prestou e foi aprovada em concurso regido por edital do qual não constava Curso
40 de Licenciatura em Ciências da Natureza como requisito para inscrição, a Ementa
41 nº 11.564 da Procuradoria Geral do Município fornece a resposta, quando afirma
42 literalmente : *“por força do caráter vinculativo. do edital-tanto para a Administração*
43 *quanto para os próximos concorrentes- não é cabível a flexibilização dos*
44 *requisitos nele objetivamente discriminados sob pena da violação do princípio*
45 *constitucional da isonomia”*.

46 Este Conselho entende que é assunto de natureza jurídico-administrativa
47 sobre o qual não cabe manifestação deste Colegiado.

II-CONCLUSÃO:

48 Responda-se à Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 27 de setembro de 2012.

Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli
Relatora

Consª Leila Portella Ferreira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli e Sueli Aparecida de Paula Mondini e os Conselheiros Suplentes: José Augusto Dias, Leila Barbosa Oliva, Leila Portella Ferreira e Sueli Chaves Eguchi.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 18 de outubro de 2012.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CNPAE

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 22 de novembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

Parecer CME nº 286/12